

Artigo 1.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre provimento de cargos de Preparador de estabelecimento de ensino secundário ou normal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os cargos de Preparador de estabelecimento de ensino secundário ou normal serão providos mediante concurso de títulos e provas, realizado anualmente, durante o mês de janeiro.

Artigo 2.º - Vetado.
Artigo 3.º - Consideram-se títulos, para efeito do concurso:

- I - diploma ou certificado de habilitação em curso superior, no curso normal (... vetado...); e
II - trabalhos realizados pelos candidatos, que tenham relação direta com as funções do cargo de Preparador.

Artigo 4.º - Os concursos constarão de:
I - prova escrita;
II - prova oral; e
III - prova prática.

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, observando, quanto ao valor dos títulos, a gradação necessária ao nível de ensino a que correspondam.

Parágrafo único - O título de maior valor será o de licenciado por Faculdade de Filosofia.

Artigo 6.º - Nos ginásios, colégios ou escolas normais será lotado apenas 1 (um) cargo de Preparador.

Parágrafo único - Vetado.
Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Juquiá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Ushisuke Madaira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Cedro, município de Juquiá, e destinado à construção de um prédio para funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 5.400 m2 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 60 m (sessenta metros) de frente para a rua projetada sem número por 90 m (noventa metros) de frente aos fundos, confrontando por um lado e pelos fundos com imóvel de propriedade do doador e por outro lado com terreno de propriedade de Kokame Oshiro.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N.º 3.320, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Sabino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Sabino, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado no município de Sabino e destinado à construção do prédio para a instalação do Grupo Escolar local, a saber:

“O quartirão n.º 15 (quinze), com 8 (oito) datas de terras, medindo 800 m2 (oitocentos metros quadrados) cada urra, constituídas dos n.ºs 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, confrontando com as ruas 5 e 7 e com as avenidas 4 e 6”.

Artigo 2.º - Da escritura de doação deverá constar cláusula em que fique assegurado ao Poder Executivo municipal o direito de reverter o terreno ao seu patrimônio, caso não lhe seja dada a finalidade ora prevista dentro do prazo de 3 (três) anos, sem responder por indenização de qualquer natureza.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N.º 3.321, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza o Estado a estabelecer convênios com os municípios, para a criação e manutenção de bibliotecas infantis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Estado autorizado a estabelecer convênios com os municípios, para a criação e manutenção de bibliotecas infantis.

Artigo 2.º - Para a efetivação do disposto nesta lei

a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação entrará em contato com as prefeituras municipais.

Artigo 3.º - Será baixado regulamento da presente lei fixando as normas que orientarão a elaboração dos convênios, bem como indicando os tipos de biblioteca e forma de sua organização, instalação e funcionamento.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre normas a serem observadas nas promoções de oficiais da Força Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Sempre que, a 10 de abril e a 1.º de novembro, o número de nomes constantes dos Quadros de Acesso para promoções de oficiais da Força Pública do Estado seja insuficiente para prover as vagas já abertas, a Comissão de Promoções deverá proceder à complementação desses quadros, a fim de que seja possível dar integral cumprimento ao disposto nas letras “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 40 da Lei de Promoções (Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943).

Parágrafo único - Os novos nomes a incluir no Quadro de Acesso serão o dobro do necessário para o cumprimento do disposto nos preceitos referidos neste artigo.

Artigo 2.º - Os novos quadros, com a sua complementação serão publicados em Boletim Geral até o dia 20 de abril ou 10 de novembro.

Artigo 3.º - Se, após 10 de abril e 1.º de novembro, as vagas que se derem forem em número tal que os Quadros de Acesso ordinários ou complementados não mais contenham nomes suficientes para as promoções, respectivamente, de 25 de maio e 15 de dezembro, as vagas excedentes ficarão sem provimento nessas datas, respeitada a faculdade do art. 41 da Lei de Promoções.

Artigo 4.º - Aos Quadros de Acesso complementares somente concorrerão os oficiais que o fizeram na organização dos quadros ordinários, e com a mesma documentação remetida à Comissão de Promoções, nos termos do art. 22 do Regulamento Interno dessa Comissão.

Artigo 5.º - Para efeito do disposto no art. 40 da Lei de Promoções as vagas serão consideradas por antiguidade (merecimento e antiguidade) enclavadamente, e não uma a uma; os nomes suplementares a que se refere a letra “c” do parágrafo único do art. 40 da mencionada lei devem ser acrescentados após o relacionamento completo e independente dos nomes, conforme previstos pelas letras “a” e “b” do mesmo parágrafo e artigo.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
João Baptista de Arruda Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.323, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de São Bento do Sapucaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Benedito da Costa Manso e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de José da Rosa, município de São Bento do Sapucaí, destinado à construção de um Grupo Escolar, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado e confrontando de um lado com a estrada que vai para o bairro do Lajeado, de outro lado com a estrada São Bento do Sapucaí-Campos do Jordão e nos outros dois lados com terras do doadores”.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 2.577, de 14 de janeiro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º da Lei n.º 2.577, de 14 de janeiro de 1954:

“Artigo 2.º - A instalação do ginásio a ser criado fica condicionada à doação, ao Estado, de prédio, terreno e instalações necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não se efetivar a doação de que trata este artigo poderá o estabelecimento de ensino funcionar em prédio adequado posto à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Piedade.”

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.321 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Determina seja posto à disposição dos candidatos em concursos de ingresso ou remoção do ensino médio, fichário contendo dados e informações a respeito das cidades onde se localizam estabelecimentos desse grau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Secretaria da Educação colocará à

disposição dos candidatos em concursos de ingresso ou remoção do ensino médio, fichário contendo dados e informações a respeito das cidades onde se localizam estabelecimentos desse grau, que incluam, entre outros:

- I - distância da Capital e das cidades vizinhas, inclusive meios e preço dos transportes;
II - facilidades no campo da assistência médica, hospitalar, dentária, farmacêutica, etc., tanto encontradas na cidade como na zona;
III - assistência religiosa;
IV - oportunidades culturais (bibliotecas, livrarias, etc.);
V - oportunidades para diversões (cinemas, teatros, clubes recreativos, etc.);
VI - facilidade de comunicações postais-telegráficas e telefônicas com outros pontos principais do Estado; e
VII - hospedagem (hotéis e pensões), com indicação das comodidades proporcionadas, custo de diárias, etc.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Itapeva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Itapeva por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à instalação de silos e Posto de Moagem de Trigo, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 20.060 m2 (vinte mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começando no encontro do córrego de divisa da propriedade de herdeiros de João Franco com a cerca de divisa da propriedade de Mário N. Antunes, segue por esta última com 930' SE, 4460 m (quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) 51' SE, rumo que, à distância de 70,80 m (setenta metros e oitenta centímetros), encontra a divisa com propriedade de Otília Figueira, pela qual continua com 53'39' SO e 185'10 m (cento e oitenta e cinco metros e dez centímetros), onde passa a dividir com uma rua projetada em 45'00' NO e 88,90 m (noventa e oito metros e noventa centímetros); daí confrontando novamente com propriedade de Otília Figueira, segue com 45'43' NE 115,50 m (cento e quinze metros e cinquenta centímetros) e 53'33' NE que, à distância de 1235 m (doze metros e trinta e cinco centímetros), encontra o córrego já referido, pelo qual segue até o ponto de partida”.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Antonio Corrêa Meyer, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre o exercício provisório das funções de Delegado de Polícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Enquanto não forem criadas delegacias de polícia nos municípios criados ou restabelecidos a partir da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, inclusive, a função de Delegado de Polícia será exercida sem ônus para o Estado, por civis ou militares devidamente designados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Parágrafo único - As autoridades dos novos municípios ficarão subordinados aos delegados de polícia dos municípios de que foram desmembrados.

Artigo 2.º - As funções de Escrivão de Polícia e de Carcereiro serão exercidas, também sem remuneração, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do município ou seu Escrevente e, por praça de destacamento policial, respectivamente, mediante designação escrita da autoridade policial.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
João Baptista de Arruda Sampaio
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Revoga o artigo 11 e seu parágrafo único da Lei n.º 2.412, de 15-12-53, e restabelece a vigência, com nova redação, do § 1.º do artigo 13 do Livro III do Código de Impostos e Taxas (Decreto n.º 22.022, de 31-1-53).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam revogados o art. 11, e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º - Fica restabelecida a vigência do § 1.º do art. 13 do Livro III do Código de Impostos e Taxas (Decreto n.º 22.022, de 31 de janeiro de 1953) com a seguinte redação:

“§ 1.º - Sempre que se verificarem variações ou alterações apreciáveis nos valores territoriais em geral ou quanto a determinada zona, ou ainda com relação a um imóvel isoladamente, serão alterados os lançamentos, vigorando a alteração a partir do exercício seguinte”.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral